



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro Educacional Fonseca Lôbo		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Fonseca Lôbo, em Santa Quitéria, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255335-2	PARECER Nº 0654/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria Amélia Mourão Lôbo, diretora do Centro Educacional Fonseca Lôbo, sediada na Rua Professor Otávio Farias, 147-B, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria, mediante processo Nº 01255335-2, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0046/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Fonseca Lobo e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0654/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0654/2003
SPU Nº 01255335-2
APROVADO EM: 13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC